



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 967, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Alterado pelo Decreto nº 2.141, de 20 de janeiro de 2022.)

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Palmas – CGP, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições dos art. 24 e 25 da Lei 1.424, de 14 de março de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Palmas – CGP, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – o Secretário Municipal de Finanças;

~~II – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;~~

II - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais; *(Alterado pelo Decreto nº 2.141, de 20 de janeiro de 2022.)*

III – o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

IV – o Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais;

V – o Procurador Geral do Município.

VI - o Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis; *(Acrescido pelo Decreto nº 2.141, de 20 de janeiro de 2022.)*

VII - o Secretário Municipal de Comunicação. *(Acrescido pelo Decreto nº 2.141, de 20 de janeiro de 2022.)*

~~§ 1º Cabe ao Secretário Municipal de Finanças exercer a presidência do CGP, sendo substituído pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos nas suas ausências e impedimentos.~~

§ 1º Cabe ao Secretário Municipal de Finanças exercer a presidência do CGP, o qual, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis. *(Alterado pelo Decreto nº 2.141, de 20 de janeiro de 2022.)*



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 2º São suplentes dos membros do CGP os respectivos Secretários Executivos.

Art. 2º Caberá ao CGP:

I – analisar projetos de parcerias público-privadas, para deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas, prioritariamente, as seguintes condições:

a) eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

b) qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

c) universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

d) respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

e) indelegabilidade das funções política, regulatória, controladora e fiscalizadora, legiferante e do exercício do poder de polícia do Município;

f) responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

g) responsabilidade ambiental;

h) transparência e publicidade quanto aos procedimentos e decisões;

i) repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los;

j) sustentabilidade econômica da atividade;

k) remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

II – supervisionar a fiscalização e a execução das parcerias público-privadas;

III – opinar sobre alteração, revisão, resolução, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas, observados o limite de até 35 (trinta e cinco) anos de vigência;

IV – propor ao Chefe do Poder Executivo a fixação de diretrizes para o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Palmas;

V – elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio.



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 1º O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 2º Ao membro do Conselho é vedado:

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria público-privada ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Palmas – CGP Palmas, sem prejuízo das competências correlatas as das Secretarias do Município e das Agências equiparadas, promoverá o acompanhamento dos projetos de Parcerias Público-Privadas, em sua execução, notadamente, quanto a sua eficiência.

Art. 3º A relação dos projetos inseridos no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas por intermédio do Conselho Gestor, será estabelecida anualmente e aprovada mediante Decreto, contendo a definição de seus objetivos, as ações de governo e a justificativa quanto à sua inclusão.

§ 1º Para deliberação do Conselho Gestor sobre a contratação da parceria público-privada, a Secretaria Municipal interessada, e as entidades que lhe sejam vinculadas, promoverá o encaminhamento de estudo fundamentado e, nas fases subsequentes, diligenciará o processo de licitação e contratação.

§ 2º O encaminhamento dos projetos de PPP pelos órgãos interessados deverá ser realizado até o dia 30 de junho de cada exercício, para deliberação do CGP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário de Finanças

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais